

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">296/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	<b>«Alarga os acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NÃO A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, um aumento de despesas do Estado. No entanto, uma vez que a mesma estabelece o início da sua produção de efeitos com o «Orçamento do Estado subsequente», parece encontrar-se acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, comumente designado «lei-travão».
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	SIM O proponente solicitou o agendamento da iniciativa, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 279/XV/1.ª (PSD)

	- «Alargamento da rede de lugares de creche e gratuidade da frequência das creches» e com o Projeto de Resolução n.º 218/XV/1.ª (PSD) - «Levantamento nacional do número de vagas em creche», para a reunião plenária do dia 7 de outubro.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 20 de setembro 2022

A Assessora Parlamentar,  
Patrícia Pires  
(Ext. 13089)